

## RESOLUÇÃO Nº 97/2001

Estabelece procedimentos complementares para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos Partidos Políticos, para a transmissão de seus programas político-partidários mediante inserções em âmbito estadual.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 20.034, de 27 de novembro de 1997, com as alterações das Resoluções nºs. 20.086, de 19.12.1997; 20.400, de 17.11.1998 e 20.479, de 28.09.1999, em seu art. 4º, parágrafo único, delega competência aos Tribunais Regionais Eleitorais para estabelecerem procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual;

CONSIDERANDO ser conveniente sua complementação, com especial atenção ao procedimento para apreciação e julgamento dos pedidos de inserções regionais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos, interessados na veiculação da propaganda político-partidária gratuita, por seus representantes legais, deverão requerer autorização para inserções regionais no rádio e na televisão, a partir de 1º de novembro e até o dia 1º de dezembro do ano anterior à veiculação da referida propaganda (“caput” do art. 5º, da Resolução TSE nº 20.034/97).

**Parágrafo único.** Não serão conhecidos os pedidos encaminhados após o prazo previsto no “caput”, bem como somente serão apreciadas as alterações, retificações ou complementações apresentadas até o termo final daquele prazo (art. 5º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 20.034/97).

**Art. 2º.** O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente deste Tribunal e devidamente instruído com:

**I** – prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita do partido solicitante;

**II** – requerimento (conforme modelos - anexo I ou II);

**III** - planilha detalhada (conforme modelo - anexo III), contendo:

a) a identificação do partido;

b) as datas pretendidas (com indicação dos dias do mês e da semana);

c) indicação do tempo de cada inserção, que deverá ser de trinta segundos ou um minuto, não excedendo o limite máximo diário de 5 (cinco) minutos;

**IV** – relação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções.

**§ 1º.** Se o pedido for formulado com base no art. 57, incisos I e III da Lei nº 9.096/95, deverá também ser apresentada Certidão fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa, informando a bancada eleita do partido solicitante.

**redação dada pela Res. TRE-99/2001**

**§ 2º.** Os partidos deverão apresentar as planilhas (anexo III) para o primeiro e segundo semestres do ano seguinte, à exceção de anos eleitorais, quando só será indicada para o primeiro semestre.

**Art. 3º.** A relatoria destes processos ficará a cargo do Corregedor Regional Eleitoral que, se entender conveniente, poderá determinar o apensamento dos mesmos e o julgamento em conjunto.

**Parágrafo único.** Efetuada a distribuição, a Secretaria Judiciária instruirá os autos com as informações legais pertinentes e, logo após, os fará conclusos ao relator.

**Art. 4º.** Na eventualidade de indicação de datas incorretas ou de mais de um partido pretender datas coincidentes, poderá o Corregedor fixar data para realização de reunião de plano de mídia, que deverá ser acordado por todos os partidos participantes.

§ 1º. A ausência à reunião do plano de mídia importará na aceitação dos critérios ali estabelecidos.

§ 2º. Caso não haja consenso na reunião, será adotado o critério da ordem de protocolo dos pedidos no Tribunal, considerando-se inclusive o horário consignado.

§ 3º. Para adequação das datas no calendário final, o Tribunal buscará seu remanejamento o mais próximo possível ao indicado no pedido inicial.

**Art. 5º.** As emissoras de rádio e televisão deverão transmitir as inserções em âmbito local.

**Art. 6º.** Cada partido deverá, com quinze dias de antecedência da transmissão, encaminhar a cada uma das emissoras de rádio e televisão indicadas, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º destas instruções, cópia da publicação do Acórdão na Imprensa Oficial que autorizar a transmissão, juntamente com cópia do respectivo plano de mídia, que integrará o Acórdão (arts. 6º, § 2º, da Resolução nº 20.034/97).

**Art. 7º.** Cada partido deverá encaminhar a cada uma das emissoras de rádio e televisão, indicadas em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º destas instruções, com antecedência de vinte e quatro horas da veiculação, as fitas magnéticas contendo a gravação dos programas (art. 7º da Resolução nº 20.034/97).

**Parágrafo único.** As transmissões serão em inserções individuais de trinta segundos ou um minuto, a serem veiculadas no intervalo da programação normal das emissoras (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 20.034/97).

**Art. 8º.** A não observância dos prazos previstos nos artigos 6º e 7º, destas instruções, implicará na desobrigação da transmissão das inserções por parte das emissoras (art. 6º, § 3º, da Resolução nº 20.034/97).

**Art. 9º.** As inserções não estão sujeitas à prévia censura, por elas respondendo, na forma da lei, aqueles que as promoverem (art. 11, da Resolução nº 20.034/97).

**Parágrafo único.** As emissoras de rádio e televisão deverão manter sob sua guarda, à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, as fitas magnéticas para servirem como prova de ofensa à lei, eventualmente cometida.

**Art. 10.** Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, ressalvada a prioridade dos requerimentos anteriormente apresentados, observando-se a data de protocolização.

Des. Júlio César Viseu Júnior – Presidente -

Des. José Mário Antonio Cardinale - Vice-Presidente E Corregedor

Des. Aricê Moacyr Amaral Santos - Juiz Otávio Henrique De Sousa Lima - Juiz  
Eduardo Domingos Bottallo - Juiz José Guglielmi - Juiz José Reynaldo Peixoto de  
Souza

Alice Kanaan – Procuradora

**DJE de 14.09.2001 – pág. 130**

## ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O ....., neste ato representado por ....., vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para veiculação de propaganda político-partidária sob a forma de inserções regionais, no tempo de 40 minutos, nos termos do artigo 46, § 6º, inciso **II**, da Lei 9.096/95 c.c art. 4º, “a”, da Resolução TSE nº 20.034/97.

O requerente instrui o presente pedido com:

- a) instrumento de mandato (doc. );
- b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc. );\*
- c) planilha detalhada contendo a identificação do partido, as datas pretendidas (com indicação dos dias do mês e da semana) e indicação do tempo de cada inserção (doc. );
- d) relação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções (doc. ).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo,.....

\* *Item “b” do Anexo I, com redação dada pela Res. TRE-99/2001*

## ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O ....., neste ato representado por ....., vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para veiculação de propaganda político-partidária sob a forma de inserções regionais, no tempo de 20 minutos, nos termos do artigo 57, incisos I e III, da Lei 9.096/95.

O requerente instrui o presente pedido com:

- a) instrumento de mandato (doc. ...);
- b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc....);\*
- c) certidão atual fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa, informando a bancada eleita (doc...);\*
- d) planilha detalhada contendo a identificação do partido, as datas pretendidas (com indicação dos dias do mês e da semana) e indicação do tempo de cada inserção (doc. ...);
- e) relação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções (doc. ...).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo,.....

\* - Item "b" do Anexo I, com redação dada pela Res. TRE-99/2001

**ANEXO III  
 INSCRIÇÕES REGIONAIS  
 RÁDIO E TELEVISÃO  
 PARTIDO:**

JANEIRO																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	
Número de Inserções																																	
Total																																	
FEVEREIRO																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	
Número de Inserções																																	
Total																																	
MARÇO																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	
Número de Inserções																																	
Total																																	
ABRIL																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	
Número de Inserções																																	
Total																																	
MAIO																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	
Número de Inserções																																	
Total																																	
JUNHO																																	
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral	
Dia da Semana																																	
Tempo de Inserção																																	



JULHO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																
AGOSTO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																
SETEMBRO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																
OUTUBRO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																
NOVEMBRO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																
DEZEMBRO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

